



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 005/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: INDIANARA CRISTINA BIGATON - ME

Objeto: Assessoria para elaboração de projetos que visam à captação de recursos junto a órgãos públicos e na iniciativa privada (empresas) e outras fontes.

Vinculação: Processo de Licitação n. 05/2021 – Dispensa de Licitação n. 04/2021.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal bello, brasileiro, divorciado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado INDIANARA CRISTINA BIGATON - ME, devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 12.665.060/0001-02, com endereço Rua Aurelio Lunardelli, 164, CXPST 17, Bairro 2, Faxinal dos Guedes – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo de Licitação n. 05/2021 – Dispensa de Licitação n. 04/2021, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.01 - O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria à equipe Administrativa da Prefeitura Municipal, quando à apresentação de projetos, acompanhamento dos trâmites, entrega e protocolo de documentos, verificação da situação da documentação e solicitação de recursos, junto aos diferentes órgãos apoiadores e financiadores. Monitoramento dos repasses do Governo Federal ao Município, Acompanhamento das Emendas individuais e de bancada com apresentação de documentos e solicitações necessárias, num total de 16 horas mensais, com enfoque sobre as seguintes matérias:

- a) Levantamento das fontes de recursos e informações sobre os programas disponíveis. (Governo federal; Governo estadual; Autarquias; Empresas públicas; ONGs e demais organizações apoiadoras de projetos municipais, bem como para a realização de eventos de interesse municipal);
- b) Acompanhamento, orientação e assessoria na formulação das propostas de solicitação de recursos, na revisão e formatação de Planos de Trabalho, ofícios ou demais documentos necessários para o atendimento das finalidades da consultoria;
- c) Assessoria e suporte para o sistema de convênios do Governo Federal, disponibilizado via internet, denominado SICONV;
- d) Acompanhamento do andamento de todos os projetos apresentados, com envio de documentos quando necessário e solicitado;
- e) Articulação com gabinetes de parlamentares estaduais e federais para apoiar demandas apresentadas e protocoladas nos órgãos das diferentes esferas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

f) Acompanhamento no andamento das Emendas individuais e de bancada, informando e orientando quando necessário a apresentação de documentos. Monitoramento e acompanhamento no empenho e no repasse financeiro correspondente.

g) Monitoramento dos repasses do governo federal ao município, tais como: Transporte Escolar, Programa Saúde Família, Fundo Participação dos Municípios, Agentes Comunitários de Saúde, FUNDEB, CIDE, Bolsa Família, Salário Educação, dentre outros programas que o município recebe recursos das esferas Estaduais e Federais;

h) Sistêmico controle da regularidade e situação da prefeitura municipal junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios), e demais negativas e documentações necessárias para a regularização da prefeitura junto aos órgãos Federais e Estaduais para recebimento de recursos e manutenção da situação adimplente junto aos mesmos;

i) Pesquisa via SIAF (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal) dos empenhos e pagamentos feitos pelo governo federal ao Município, com envio de respectivos relatórios;

j) Interlocução com diferentes Agentes Financeiros para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos e a liberação de contratos de repasses e convênios do municípios;

k) Articulação com os meios de comunicação social para publicação e divulgação das ações desenvolvidas pela administração municipal, valorizando as iniciativas do poder público;

l) Organização de visitas de autoridades do governo federal nos municípios, conforme necessidade e demanda;

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

Paragrafo Único - O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL FORMA E FORNECIMENTO:

02.01 - Os serviços objeto da Cláusula primeira deste instrumento contratual serão prestados na sede do Contratante com carga horaria de 16 horas mensais e de forma livre não presencial, através de telefone, e-mails e outros conforme a necessidade da administração, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

- a) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- c) Fornecer equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

execução dos serviços objetos deste contrato.

- d) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- e) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- f) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE.

Paragrafo Único – O contratado deverá se fazer presente junto a Prefeitura Municipal semanalmente, 04 horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL

03.01 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado, constante do Processo de Licitação n. 05/2021 – Dispensa de Licitação n. 04/2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

04.01. O presente contrato terá vigência de 60 dias, com inicio a partir da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objeto , colocando-os a disposição da prefeitura no endereço especificado.

5.3 - O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em duas parcelas mensais e iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), sendo o pagamento efetuado até o 10 dias subsequente a da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

6.2 - Os valores contratados não sofreram reajustes.

6.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

6.4 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

6.5 - Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.6 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.7 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.8 - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.01 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação do relatório das atividades efetuadas e da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até 10 dias subsequente a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – As despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: orçamentaria (06) 33903979000000.

CLAUSULA NONA – DA PENALIDADE

9.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.4 - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

9.5 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.6 - Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

10.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O MUNICÍPIO designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Eduardo Pereira Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC, 20 de janeiro de 2021

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

EDUARDO PERREIRA VARGAS
Gestor/Fiscal do Contrato

Contratado
INDIANARA CRISTINA BIGATON - ME
CNPJ/MF n. 12.665.060/0001-02

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº 005/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: INDIANARA CRISTINA BIGATON - ME

Objeto: Assessoria para elaboração de projetos que visam à captação de recursos junto a órgãos públicos e na iniciativa privada (empresas) e outras fontes.

Vinculação: Processo de Licitação n. 05/2021 – Dispensa de Licitação n. 04/2021.

Valor: R\$ 9.000,00 (reais)

Prazo: **20/03/2021**

Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema - SC, 20 de janeiro de 2021

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal